



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Nomeação	6
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 05 de fevereiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI), com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º. Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º. Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa,

propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal sempre que necessária que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º. São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º. São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

§ 2º. Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.

Art. 3º. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 3 de 12

Parágrafo único. A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

§ 1º. O ingresso a que aduz o “caput” deste artigo poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 28 de junho de 2019.

§ 2º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º. A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;

IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

Art. 7º. A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos,

determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º. Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;

II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo único. No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV, deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º. Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 4 de 12

concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

Art. 12. Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O contribuinte aderente será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 03 (três) parcelas;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou

judicial, que o tornou definitivo.

Parágrafo único. O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14. Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15. A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 16. O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 5 de 12

Gentil.

Parágrafo único. A CND a que alude o “caput” deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19. Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 20. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender demanda do Serviço Público do Município de Valentim Gentil.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2019 – Processo nº 004/2019.

Ata nº 023/2019, NEUSA FIGUEIRAS – ME, CNPJ nº 12.807.801/0001-42, itens vencedores e valores: 6 (R\$ 1,82), 8 (R\$ 4,45), 9 (R\$ 4,47), 10 (R\$ 1,97), 12 (R\$ 4,30), 13 (R\$ 13,40), 14 (R\$ 2,87), 16 (R\$ 3,75) e 18 (R\$ 4,87).

Ata nº 024/2019, COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS - CODAFAP, CNPJ nº 19.631.009/0001-29, itens vencedores e valores: 2 (R\$ 3,43), 3 (R\$ 5,30) e 15 (R\$ 4,00).

Ata nº 025/2019, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ nº 16.834.600/0001-95, itens vencedores e valores: 1 (R\$ 4,93), 5 (R\$ 2,97) e 7 (R\$ 3,16).

Ata nº 026/2019, RODRIGO BINHARDI 30572183852, CNPJ nº 31.130.942/0001-18, itens vencedores e valores: 4 (R\$ 13,31) e 11 (R\$ 5,96).

Ata nº 027/2019, LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO - ME, CNPJ nº 24.906.980/0001-54, item vencedor e valor: 17 (R\$ 10,74). Prazo de Vigência das Atas: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 04/02/2019.

Valentim Gentil/SP, 04 de fevereiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 007/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

O Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 3909/2019, torna público para conhecimento de interessados, que em reunião pública realizada no dia 01/02/2019, às 09h30min, o Pregão Presencial nº 006/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, necessários para a manutenção de veículos e maquinários pertencentes ao Município de Valentim Gentil, foi ADJUDICADO às seguintes empresas: DÁCIO PRETI JUNIOR - EPP, itens: 3 (R\$ 1.143,44), 4 (R\$ 1.057,32), 6 (R\$ 452,10), 16 (R\$ 490,10), 20 (R\$ 150,00), 25 (R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 6 de 12

1.617,00), 27 (R\$ 904,38), 37 (R\$ 175,23), 41 (R\$ 60,00) e 42 (R\$ 63,90); EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, itens: 1 (R\$ 820,22), 2 (R\$ 1.287,00), 7 (R\$ 840,00), 8 (R\$ 388,10), 9 (R\$ 336,90), 10 (R\$ 416,90), 11 (R\$ 846,80), 12 (R\$ 712,30), 13 (R\$ 265,90), 14 (R\$ 380,00), 15 (R\$ 393,80), 17 (R\$ 217,20), 18 (R\$ 177,00), 19 (R\$ 180,00), 21 (R\$ 372,20), 22 (R\$ 1.918,20), 23 (R\$ 2.101,06), 24 (R\$ 1.242,00), 26 (R\$ 859,17), 28 (R\$ 1.850,00), 29 (R\$ 158,40), 30 (R\$ 176,40), 31 (R\$ 61,95), 32 (R\$ 72,99), 33 (R\$ 75,00), 34 (R\$ 169,47), 35 (R\$ 193,87), 36 (R\$ 91,78), 38 (R\$ 35,60), 39 (R\$ 142,60), 40 (R\$ 144,50), 43 (R\$ 23,20), 44 (R\$ 30,20), 45 (R\$ 120,00), 46 (R\$ 118,80), 47 (R\$ 53,50) e 48 (R\$ 128,70). Encaminha-se ao Prefeito Municipal para homologação.

Valentim Gentil/SP, 01 de fevereiro de 2019.

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, em face dos elementos constantes no Processo nº 007/2019 e do disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 32, do Decreto Municipal nº 2.402, de 2006, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 006/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, necessários para a manutenção de veículos e maquinários pertencentes ao Município de Valentim Gentil em favor das seguintes empresas: DÁCIO PRETI JUNIOR - EPP, itens: 3 (R\$ 1.143,44), 4 (R\$ 1.057,32), 6 (R\$ 452,10), 16 (R\$ 490,10), 20 (R\$ 150,00), 25 (R\$ 1.617,00), 27 (R\$ 904,38), 37 (R\$ 175,23), 41 (R\$ 60,00) e 42 (R\$ 63,90); EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, itens: 1 (R\$ 820,22), 2 (R\$ 1.287,00), 7 (R\$ 840,00), 8 (R\$ 388,10), 9 (R\$ 336,90), 10 (R\$ 416,90), 11 (R\$ 846,80), 12 (R\$ 712,30), 13 (R\$ 265,90), 14 (R\$ 380,00), 15 (R\$ 393,80), 17 (R\$ 217,20), 18 (R\$ 177,00), 19 (R\$ 180,00), 21 (R\$ 372,20), 22 (R\$ 1.918,20), 23 (R\$ 2.101,06), 24 (R\$ 1.242,00), 26 (R\$ 859,17), 28 (R\$ 1.850,00), 29 (R\$ 158,40), 30 (R\$

176,40), 31 (R\$ 61,95), 32 (R\$ 72,99), 33 (R\$ 75,00), 34 (R\$ 169,47), 35 (R\$ 193,87), 36 (R\$ 91,78), 38 (R\$ 35,60), 39 (R\$ 142,60), 40 (R\$ 144,50), 43 (R\$ 23,20), 44 (R\$ 30,20), 45 (R\$ 120,00), 46 (R\$ 118,80), 47 (R\$ 53,50) e 48 (R\$ 128,70). Ficam as ADJUDICATÁRIAS convocadas para assinarem a respectiva ata de registro de preços no prazo de 5 [cinco] dias úteis, contidos desta data, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Valentim Gentil/SP, 05 de fevereiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº 03/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2017, homologado por meio do Decreto nº 3.290, de 22 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE:

I - Ficam convocados e nomeados no Serviço Público Municipal, os candidatos habilitados no Concurso Público nº 01/2017, com vistas à posse e assunção para os cargos efetivos, conforme a seguinte relação:

NOME	CARGO
LUCIANO ALECIO OLIVEIRA DA CRUZ	MOTORISTA
WILLIAN JOSE TRINDADE	MOTORISTA
SILVANA APARECIDA GARCIA MARQUES	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS
EDSON APARECIDO PIACENTE BARBOSA	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS

II - A publicação do ato de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será considerada como termo inicial para contagem do prazo legal para a posse da candidata, conforme o Art. 26, da Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 7 de 12

1.960, de 13 de outubro de 2011.

III - Os candidatos habilitados deverão comparecer no dia 07 de fevereiro de 2019, para assinatura do Termo de Posse, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

IV - Se o candidato deixar de comparecer sem motivo justificado, dentro do prazo legal, perderá o direito de ser empossada no cargo.

V - O candidato empossado entrará em exercício no respectivo cargo a partir de 07 (sete) de fevereiro de 2019.

VI - Fica facultado ao candidato nomeado o direito de renúncia da convocação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 8 de 12

Outros Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, pelo presente Edital convoca os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho, que é constituído pela Lei Municipal Nº 1.823 de 22 de março de 2007 e Lei Federal N.º 11.494 de 20 de junho de 2007.

1. DA COMPOSIÇÃO

1.1. O Conselho é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

- I. Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;
- II. Um representante dos Professores das escolas públicas municipais;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação,
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;

1.2. Os membros de que tratam os incisos II e IV do item 1.1. serão eleitos pelos respectivos pares, após processo eletivo organizado pela a atual formação do Conselho do FUNDEB, concorrendo aqueles que preencheram e apresentaram a ficha de inscrição.

1.3. Caso haja apenas uma inscrição por segmento, automaticamente esse candidato será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal como membro do Conselho do Fundeb.

1.4. Caso não haja nenhuma inscrição, os representantes elencados nos incisos II e IV serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal como membros do Conselho do Fundeb.

1.5. Os membros de que tratam os incisos I, III, V, VI, VII, VIII, do item 1.1. serão indicados pelo Colegiado dos respectivos órgãos do segmento.

1.6. Os conselheiros de que trata o item 1.1. deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

2. DA INSCRIÇÃO DE INDICADO POR SEGMENTO:

2.1. Os representantes serão inscritos através do preenchimento de ficha própria (Anexo I) a ser protocolada no Departamento Municipal de Educação, de acordo com o segmento interessado, no período de 06 de fevereiro a 06 de março de 2019 das 09 às 15 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 9 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

2.2. O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores dos Departamentos Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que: Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

4. DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

4.1. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. Desligamento por motivos particulares;

II. Rompimento do vínculo do estabelecimento ou segmento que representa;

III. Situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

V. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução para o mandato subsequente.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

6.1. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 10 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V. Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de Assembleia Geral, por segmento, ficando a cargo do Conselho do FUNDEB a realização das eleições.

7.2. As Assembleias serão realizadas no dia 11 de março de 2019 de acordo com o seguinte cronograma:

I. Assembleia dos Representantes do segmento dos Professores, Diretores, Servidores técnico-administrativos, representantes de Pais de alunos das Escolas Municipais e Representantes de estudantes.

8. DA ESCOLHA.

8.1. A escolha dos membros citados no item 7 será feita através das Assembleias, com votação aberta, por aclamação.

8.2. Fica convocada a Assembleia Geral Extraordinária para Escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com data a definir a partir da Eleição, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. A eleição será realizada no dia 13/03/2019 das 08h00 as 12h00.

8.4. Resultado da eleição será divulgado no prazo de até 48 horas após encerramento do pleito eleitoral via Diário Oficial Eletrônico do município.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

9.1. Todos os professores e servidores municipais efetivos das Unidades Escolares bem como os Pais de Alunos, e alunos que atingiram a maioria e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados, tanto nas assembleias como nas eleições, devendo assinar a lista de presença obedecendo às exigências estabelecidas neste edital.

9.2. Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

9.3. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais velho.

9.4. Após a realização das Assembleias será realizada a nomeação dos Conselheiros.

9.5. O Presidente exercera mandato de 2 (dois) anos.

9.6. Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

10.1. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e Departamento Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 11 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019

Vanda Aparecida Quiaroti Maranini
Presidente do Conselho do FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 698

Página 12 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO: INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO

Nome: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão do RG: _____

CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Seção Eleitoral: _____

Zona Eleitoral: _____

Data de Nascimento: _____

Profissão: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Instituição/Unidade: _____

Endereço: _____

Email: _____

Indicar o segmento:

- () Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica
- () Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica